

99/A

SUSCITANTE

SUSCITADO

| | | | |
|------------|--|-----------|------------------------------|
| Reclamante | SINDICATO DOS TRABALHADORES | Reclamado | CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES |
| Recorrente | EM EMPRESAS DE CARRIS URBANOS DE SAO PAULO | Recorrido | COLETIVOS |

Endereço

Endereço

OBJETO : Distúrbio Coletivo.

NRT SP.99/47

A.

Data de entrada

A. P. R. ___/___/19__

Distribuição

29.12.48

Da P. R. ___/___/19__

Relator

Data de julgamento

Decisão Audiência para o dia 7 às 4 horas.

17-4-48:- O Sind. Suscitante apres. proposta de conciliação (an 866/48)

5-7-48:- a Cia. Municipal de Transportes Coletivos apresenta quesitos e indica assistente para o perito. (an. 1689/48).

6-7-48:- o S ind. des Trab. em Emp. de Carris Urbanos de S.Paulo apresenta quesitos. (an. 1694/48).

13-7-48:- Prestou compromisso legal o sr. perito Angelo Zanini.

2-8-48:- O sind. suscitante indica como seu assistente técnico, o sr Silveira (José) -(an 1973/48)

30-8-8:- Devolvido pelo perito

8-9-48:- O sr. Presidente arbitra em Cr\$ 10.000,00 os honorarios do perito.

9-9-48: *A Procuradoria Regional.*

10-9-8:- Devolvido da Procuradoria

22-9-8:- À Procuradoria

24-9-8:- Distribuido ao Dr. Campos Batalha.

15-10-8 Em pauta.

15-10-48:- Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade do dissidio. Por unanimidade, rejeitaram o pedido de incorporação dos salarios de uma bonificação correspondente a um mês de ordenado, denominada abono de "atal, por se tratar de matéria pertinente a dissidio individual. No mérito, por maioria, julgaram improcedente o dissidio, por já haver a suscitada proporcionado aos seus empregados aumento superior ao da elevação do custo de vida, no periodo compreendido entre junho de 46 (data do ultimo aumento geral) e 18-12-47 (data da proposição do dissidio), ficando entretanto mantida a verba relativa ao descanso semanal remunerado nos termos em que vindo sendo concedido pela empresa. Vencidos os sr.s Juizes Revisor, que concedia 20% sobre o salario de junho de 46, condicionando a vigencia do aumento à data em que venha a ser o obrigatório por lei o pagamento do descanso remunerado; dr. Antonio Fava que concedia o reajustamento de 34,5% e Car. Borges que julgava procedente o pedido de reajustamento na base de 19,2% sobre os salarios vigentes em junho de 46, computando todos os aumentos proporcionados pela empresa aos seus empregados a qualquer titulo, ressalvado ainda ao suscitante a compensação por descontos de luz não mais concedidos pela suscitada. Custas sobre Cr\$ 20.000,00 pelo suscitante. (Ac 1009/8)

Publicado em sessão DO TRT em 25-10-8 e no D. da Justiça em 27-10-8

6-11-48:- Recurso ~~extraord.~~ do SIn.Trab.E. C.U.S.P. (an. 3024) Recebido

99/47 (A) SUSCITANTE

Sind. Trab. Empresas de Cárrios Cia Municipal de Transportes
Urbanos de S. Paulo Coletivos

TRT SP 99/47
(A)

ASSUNTO:

DISSIDIO COLETIVO

(cont)

15-10-48

| DATA | MOVIMENTO | OBSERVAÇÕES |
|----------|---|-------------|
| 26-11-48 | :- Contra-razões da Cia Municipal de Transportes Coletivos (an 3184/8) | |
| 2-12-48 | :- Ao TST, por of S/A 1263/8 | |
| 27-12-48 | :- ... de razões ... (an 3491/8) | |
| 29-7-60 | Devolvido do TST que:- Deram provimento em parte ao recurso para | |
| | I -de criar a concessão de aumento nas seguintes bases: salários até 1.500,00 (Ver acórdão do TST) | |
| 8-8-60 | -Aos arquivo Geral. | |